



Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte -

Resolução CEPE Nº 20/2014

Assunto: Regulamenta os cursos ou turmas especiais no Centro Universitário Unimonte

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - do Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte, no uso de suas atribuições Regimentais e,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de disciplinar a oferta de cursos ou disciplinas não ofertadas regularmente, ou cujas vagas não sejam suficientes para a matrícula de grande número de alunos dependentes;
- A necessidade de disciplinar a matéria, em benefício dos alunos e para o bom andamento da parte administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - São consideradas turmas especiais aquelas não ofertadas regularmente durante o semestre letivo, devido a extinção da disciplina; grande número de alunos dependentes; alteração da estrutura curricular do curso; não oferta do período ou módulo no qual está inserida.

Art. 2º - No planejamento da oferta de disciplina em turma especial, a Coordenação do Curso deverá observar:

- a. A oferta regular da disciplina que se pretende em turma especial;
- b. O número de alunos reprovados proporcionalmente às vagas oferecidas;
- c. O número de alunos interessados em cursar a disciplina em turma especial;
- d. A oferta de disciplinas equivalentes, quer seja de matrizes diferentes do próprio curso, quer seja de cursos diferenciados;
- e. A disponibilidade de sala, dos laboratórios e de outros ambientes exigidos para o funcionamento da disciplina.

Art. 3º – A oferta de uma disciplina especial estende-se a todas as disciplinas consideradas equivalentes (mesmo conteúdo e mesma carga horária) em outros cursos do Unimonte

§ 1º - A Instituição não deverá oferecer a mesma disciplina em turnos diferentes, buscando horários de aulas compatíveis com o maior número de alunos interessados, inclusive aos sábados.

§ 2º - Poderão ser ofertadas disciplinas especiais durante o período de férias escolares, desde que respeitadas as demais normas previstas para o assunto.

Art. 4º - Somente será autorizada turma especial com, no mínimo, 18 (dezoito) alunos matriculados, podendo o Núcleo Acadêmico, em casos excepcionais, autorizar turma com número inferior de matrículas.

Parágrafo Único – Em sendo autorizada abertura de turma especial com número inferior de matriculados, os alunos deverão assumir o custo previsto, que será rateado entre os participantes.

Art. 5º - Para disciplina extinta e não mais oferecida, com pequeno número de alunos em dependência, o Coordenador de Curso decidirá que o aluno interessado curse outra disciplina em oferta, de igual carga horária e mesmo valor formativo.

Art. 6º - O número máximo de alunos por turma não poderá exceder a 60 (sessenta), podendo esse número ser reduzido se houver limitações da capacidade física da sala disponibilizada para a disciplina.

Parágrafo Único – Apenas as disciplinas práticas são passíveis de divisão de turma, por exigência legal, ou por limitação da capacidade física dos laboratórios.

Art. 7º - Os alunos matriculados em disciplinas oferecidas em turmas especiais estarão sujeitos, para aprovação, às mesmas exigências de notas e frequência feitas aos alunos de turmas regulares.

Parágrafo Único – As avaliações para verificação do desempenho dos alunos nas disciplinas em turmas especiais obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos para as disciplinas regulares.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 13 de maio de 2014.



Ozires Silva
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão